PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG
LEI SANCIONADA

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 24/02/21
Responsável

LEI 887/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADA GAÚCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a recomposição da perda salarial no percentual de 4,52 % (quatro vírgula cinquenta e dois cento) sobre o salário básico de todos os servidores Públicos Municipais, com base no IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado relativo ao ano de 2020.

Parágrafo Único Os salários dos agentes de endemias e agentes comunitários de saúde seguem legislação federal, regulamentada pela Lei Municipal 827, de 15 de março de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 24 de fevereiro de 2021.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha - MG